



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 395/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

**APROVA O REGIMENTO DO  
USO DO NOME SOCIAL  
ADOTADO POR TRAVESTIS  
E TRANSEXUAIS NO  
ÂMBITO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE RORAIMA.**

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e


Considerando o Parecer da Conselheira Relatora, constante no Processo n.º 23231.000606.2017-83 e a decisão do colegiado tomada na 57.ª sessão plenária realizada em 6 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Aprovar o Regimento do uso do nome social adotado por travestis e transexuais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima-IFRR, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2018.

  
**FABIANA LETÍCIA SBARAINI**  
Presidente em exercício  
Portaria n.º 1431/GR/2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.  
CONSELHO SUPERIOR

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 395/CONSELHO SUPERIOR, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.**

### **REGULAMENTO DO USO DO NOME SOCIAL ADOTADO POR TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA (IFRR)**

#### **CAPÍTULO I DO NOME SOCIAL**

**Art.1º** O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), considerando a Portaria N° 1.612, de 18 de janeiro de 2011, a Resolução N° 12, de 16 de janeiro de 2015, o Decreto N° 8.727, de 28 de abril de 2016, e a Resolução N° 1, de 19 de janeiro de 2018, vem assegurar às pessoas transexuais e travestis o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do IFRR.

**Art.2º** Nome Social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome de registro não reflete a identidade de gênero.

**Art.3º** Entende-se por identidade de gênero: dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

**Art. 4º** Entende-se por agnome: parte do nome de um indivíduo que o diferencia de seus homônimos. Exemplo: Júnior, Filho, Neto, Sobrinho.

**§1º** - A pessoa tem garantido o direito à utilização de todos os espaços segregados por gênero de acordo com sua identidade de gênero.

**§2º** - Entende-se por espaços segregados por gênero inclusive toaletes, vestiários e qualquer área segregável por gênero que vier a surgir.

**Art.5º** O nome social poderá diferir do nome de registro no prenome e agnome, permanecendo inalterados os sobrenomes.



## CAPÍTULO II DO USO DO NOME SOCIAL POR SERVIDORES

**Art.6º** Para servidores em geral do IFRR, o direito de uso do nome social será exercido em consoante o exposto na Portaria nº 233/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art.7º** A solicitação de inclusão ou a retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento (Anexo I), a ser registrado na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional – crachás;
- V – lista de ramais;
- VI – nome de usuário em Sistemas de informação.

**Parágrafo Único.** Referente ao inciso IV, o nome social deverá constar na parte frontal do documento de identificação funcional; já o nome de registro civil, no verso da identificação tipo crachá, que é opcional.

## CAPÍTULO III DO USO DO NOME SOCIAL POR ESTUDANTES

**Art.8º** Todos os estudantes em atividade de ensino, pesquisa e extensão, que se enquadrarem na situação prevista neste Regulamento, poderão solicitar a inclusão ou a retirada do nome social durante sua atividade no âmbito do IFRR.

**§1º** Para solicitação de inclusão ou retirada do nome social, o estudante deverá preencher o requerimento, conforme Anexo I, e entregar no setor de Registro Acadêmico para ser registrado no sistema.

**§2º** Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão ou a retirada do nome social deverá ser requerida pelos representantes legais ou decisão judicial documentada em conformidade com o disposto no artigo 1.690, do Código Civil, e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.9º** O nome social será o único a ser exibido em documentos internos, tais como diários de classe, cadastros, carteiras de identificação estudantil, endereços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.  
CONSELHO SUPERIOR

eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, sejam eles impressos ou emitidos eletronicamente pelos sistemas de registros e controle acadêmico de qualquer atividade e unidade do IFRR, conforme solicitação por escrito do requerente.

**§1º** O nome social deverá constar na parte frontal do crachá de identificação do estudante.

**§2º** Garante-se ao estudante o direito de sempre ser chamado pelo nome social oralmente, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, dissertação, tese, entrega de certificados e eventos similares.

**Art.10** Histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diplomas de conclusão e demais documentos oficiais referentes à conclusão do curso e à colação de grau, com efeitos oficiais ao IFRR, serão emitidos apenas com o nome do registro civil.

**Art.11** O estudante deverá ser tratado pelos agentes públicos pelo nome social que constará de atos escritos.

#### **CAPÍTULO IV DO USO DO NOME SOCIAL POR COLABORADORES DO IFRR**

**Art.12** As empresas contratadas pelo IFRR deverão submeter-se ao cumprimento da Portaria n.º 1.612, de 18 de novembro de 2011, e suas alterações, assim como as demais regulamentações e normas internas que regulam a utilização do nome social no âmbito do IFRR. Assegura-se, assim, o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso social;
- II – comunicações internas;
- III – endereço de correio eletrônico;
- IV – identificação funcional – crachás;
- V – lista de ramais;
- VI – nome de usuário em Sistemas de informação.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.13** O nome social será o único a ser exibido em documentos internos, sejam eles impressos ou emitidos eletronicamente pelos sistemas de registros e controle de qualquer atividade.

**Art.14** O colaborador deverá ser tratado pelos agentes públicos pelo nome social



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.  
CONSELHO SUPERIOR

que constará de atos escritos.

**Art.15** Documentos oficiais visando à comunicação externa ao IFRR serão emitidos apenas com o nome de registro civil.

**Art.16** Os casos omissos serão analisados preferencialmente pelo Comitê de Inclusão ou por uma comissão instituída pela Reitoria do IFRR, composta por servidores de todas as unidades.

**Art.17** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA.  
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO OU RETIRADA DO NOME SOCIAL**

**SOLICITANTE:** ( ) Servidor ( ) Estudante

1. NOME SOCIAL: _____		
2. SOLICITAÇÃO: ( ) INCLUSÃO DO NOME SOCIAL ( ) RETIRADA DO NOME SOCIAL Nos e/ou dos documentos de uso interno do IFRR (Documentos Gerais, Diários de Classe, cadastros, carteiras de identificação estudantil/ funcional, endereços eletrônicos, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto impressos como emitidos eletronicamente por sistemas de registro e controle).		
3. NOME DE REGISTRO CIVIL (campo obrigatório) (anexar cópia do RG): _____ _____		
4. NACIONALIDADE (campo obrigatório):	5. ORIENTAÇÃO SEXUAL:	
6. ESTADO CIVIL:	7. IDADE:	8. COR/ RAÇA/ ETNIA:
9. CURSO:	10. LOTAÇÃO (se servidor/ colaborador)	11. ANO DE INGRESSO:
12. MATRÍCULA/ SIAPE (campo obrigatório):	13. TELEFONE (campo obrigatório):	
14. E-MAIL (campo obrigatório):		
15. Análise e Deferimento/Indeferimento do Pedido de Solicitação de inclusão do NOME SOCIAL: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____		
Boa Vista, _____ de _____ de 20_____.		
_____ Assinatura do (a) Requerente		
_____ Representante Legal (Apenas para candidato menor de 18 anos)		